



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

LEI N.747 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicação feita nesta data
03 / 03 / 21
Assinatura
Assinatura

"Dispõe sobre readequação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, altera a Lei nº 559/2015 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica readequado ao quadro de cargos nomeados, as atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão e a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, da Lei 559/2015, passando a vigorar com a redação contida neste Projeto de Lei:

Art. 2º- Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessoria Especial para o anexo da Câmara Municipal no Distrito de Itaguaçu (**CCL 05**); e 02 (dois) cargos de Assistente de Assessoria de Comunicação (**CCL 03**) no quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 3º- Ficam extintos os cargos de Diretor de Anexo de Itaguaçu (**CCL 01**) e 01 (uma) Assessoria de Comunicação (**CCL 02**), do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º - O item 2, do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 559/2015, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Órgãos de Apoio à atividade Político-Parlamentar:

I – Gabinete da Presidência

2 - Assistente e Assessoria de Comunicação;

Art. 5º- A Sub-Seção II e o Art. 9º passarão a ter a seguinte redação:

DA ASSESSORIA E ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º - A Assessoria de Comunicação e assistência, compete:

- I.** Organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos.
- II.** Definir estratégias de valorização das ações dos Vereadores.
- III.** Fornecer à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara Municipal.
- IV.** Assessorar e orientar os Vereadores no contato com a imprensa.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

- V. *Organizar entrevistas coletivas e individuais.*
- VI. *Encaminhar pautas via correio eletrônico por meio do mailing pauta.*
- VII. *Planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica.*
- VIII. *Coordenar a produção de material gráfico de apoio a eventos e campanhas institucionais.*
- IX. *Planejar e coordenar o serviço de fotografia.*
- X. *Definir, em ação conjunta com os demais órgãos, os sistemas e estratégias de organização do acervo fotográfico e histórico.*
- XI. *Manter atualizado o cadastro de veículos de comunicação.*
- XII. *Promover, sempre que possível e em datas oportunas, a recuperação e a divulgação da história da Câmara Municipal.*
- XIII. *Organizar a realização de eventos.*
- XIV. *Encaminhar para publicação todos os Atos Oficiais.*

Parágrafo Único: *Compete ao Assessor de Comunicação dirigir os Assistentes de Assessoria de Comunicação em suas atividades correlatas.*

Art. 6º - A Seção V e o art. 20 da Lei 559/2015 passarão a ter a seguinte redação:

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO ANEXO DE ITAGUAÇU;

Art. 20 - *Á* Assessoria Especial do Anexo de Itaguaçu compete:

- I. Prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em suas diversas atividades.
- II. Realizar pesquisas e levantamentos quando solicitados por outros órgãos.
- III. Recepcionar o cidadão, providenciando o atendimento a sua solicitação.
- IV. Prestar informações ao público em geral sobre as atividades institucionais da Casa e tramitação de projetos.
- V. Acolher e orientar a população *in loco*, sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.
- VI. Exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pela sua chefia imediata.


Art. 7º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de São Simão, em seus órgãos de apoio a atividade político-parlamentar passa a ser readequado através deste Projeto de Lei, sendo redefinido a nomenclatura, quantitativo e símbolos contidos anexo I da Lei nº 559/2015, e são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

Gabinete do Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito